

Pró-Reitoria de Administração Departamento de Contratos e Convênios

CONTRATO _______/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES.

PROCESSO No. 23068.012153/2011-81

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada CONTRATANTE, autarquia educacional de regime especial, situada na Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo seu Reitor, Profº. Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº. 244.493 - SSP/ES, CPF nº. 616.006.107-06, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, publicado no DOU de 16/02/2012, e a FUNDAÇÃO de apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes, doravante denominada FAHUCAM, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.323.503/0001-96, com sede na Avenida Marechal Campos, nº. 1355 Campus Universitário de Maruípe, Santos Dumont, Vitória/ES, CEP 29.042-715, representada neste ato pela Presidente Sra. Glaucia Rodrigues de Abreu, portadora do RG nº 548.345 ES, CPF nº 776.847.457-00 resolvem celebrar o presente CONTRATO, o qual se regerá pela Lei n.º 8.958/94 e Lei nº. 8.666/93, Resolução 53/2013 do Conselho Universitário, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio para encerramento da execução do Projeto de Ensino de Pós-Graduação denominado "Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Microbiologia Médica e Clínica".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São atribuições da CONTRATANTE:

- a) solicitar à CONTRATADA abertura de conta específica para transferência dos recursos destinados à execução deste CONTRATO;
- b) Transferir os recursos depositados na conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto para a conta bancária específica da CONTRATADA;
- d) fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, a fim de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais, aplicáveis às compras, e serviços contratados para execução do **PROJETO**;

Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário - Gojabeiras - Vitória - ES

Ser Ser



Pró-Reitoria de Administração Departamento de Contratos e Convênios

e) solicitar, por meio do coordenador do contrato, a realização das despesas concernentes ao PROJETO, em estrita observância dos limites constantes na planilha orçamentária do curso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São atribuições da CONTRATADA:

- a) Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto;
- b) Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido Projeto e devolver à CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas os valores referentes à rubrica do Ressarcimento à conta única da UFES e a do Desenvolvimento do Ensino Pesquisa e Extensão, constantes na planilha de receitas e despesas do Projeto.
- d) manter-se durante a vigência do contrato nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- e) Manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do Projeto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;
- i) Realizar as despesas vinculadas a este CONTRATO, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência do orçamento-programa aprovado pela CONTRATANTE, parte integrante deste CONTRATO, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público;
- g) Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do **PROJETO**, **disponibilizar a prestação de contas final**, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará, no mínimo, a indicação, se for o caso, do número de ordem do certame licitatório, da data de publicação do seu extrato e do repertório que publicou, do fornecedor e dos valores pagos, fazendo anexar cópia do documento fiscal relativo à operação;
- h) elaborar folha de pagamento específica para o pessoal contratado pelo regime da CLT, que esteja diretamente vinculado ao projeto, anexando à prestação de contas sua cópia, bem assim cópia dos comprovantes de recolhimento de todos os encargos sociais;
- i) executar os serviços objeto deste CONTRATO com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pela falta do cumprimento dessas leis e de suas exigências;
- j) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e emolumentos, sejam federais, estaduais ou municipais, sejam encargos sociais trabalhistas, previdenciários e administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência deste CONTRATO, as quais serão contabilizadas à sua conta e contarão necessariamente da prestação de contas de que trata no item "j";
- l) cumprir o orçamento programa integrante deste CONTRATO e manter em boa ordem a devida escrituração contábil;

Ó

Johns Sans

Q

ODE CONTRATOS EC



Pró-Reitoria de Administração Departamento de Contratos e Convênios

- m) transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas decorrentes da aplicação financeira dos saldos diários em conta corrente não utilizados no curso, exceto os recursos destinados ao pagamento de 13° salário, rescisão e férias;
- n) atender as notificações de má execução dos serviços contratados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como aqueles referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO;
- p) a contratada é vedada a subcontratação de serviços contínuos ou de manutenção destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

De acordo com o estabelecido pela Portaria nº. 489/2006 do Gabinete do Reitor da CONTRATANTE e em consonância com a Decisão TCU nº. 764/2000 e Acórdão nº. 140/2007 TCU Plenário, fica estabelecido que:

- 5.1 A Coordenação do presente Contrato será da responsabilidade do Prof. Ricardo Pinto Schuenck, lotado no Departamento de Patologia do Centro de Ciências da Saúde CCS da CONTRATANTE, Matrícula SIAPE nº 1768893, CPF/MF 052.492.457-06 da CONTRATANTE, devendo responder com exclusividade por todos os atos relacionados ao referido projeto, inclusive e principalmente os de cunho financeiro/patrimonial, de modo que o Magnífico Reitor da CONTRATANTE ficará isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.
- 5.2 A Ordenação de despesas referentes ao presente Contrato será de responsabilidade da Diretora do Centro de Ciências da Saúde, Prof.ª Gláucia Rodrigues Abreu, Matrícula SIAPE nº 1172974, CPF/MF 776.847.457-00.
- 5.3 A Fiscalização do presente Contrato será efetuada pela Prof.ª Ana Paula Ferreira Nunes, Matrícula SIAPE nº 1487492, CPF/MF 025.663.057-73, lotada no Departamento de Patologia do CCS.
- 5.4 Das Responsabilidades do Coordenador, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na elegislação e em regulamentos pertinentes:
- I. zelar para que as atividades do projeto por ele coordenado sejam executadas em conformidade com a Lei e com esta Resolução;
- II. tomar as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no projeto;
- III. prestar, a quem deva, contas do projeto e/ou exigir, de quem as deva, que elas sejam prestadas, sempre no tempo certo e conforme os regulamentos inerentes;
- 5.4.1 Das Responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação em regulamentos pertinentes:
- I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador Administrativo, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;

Av. Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário – Goiaheiras – Vitória – FS





Pró-Reitoria de Administração Departamento de Contratos e Convênios

- II. apontar medidas para correção de qualquer irregularidade verificada, exigindo o cumprimento dos regulamentos pertinentes;
- III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados;
- IV. registrar no Cronograma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do módulo do Sistema de Gestão de Contratos (SICON), a medição das notas fiscais/recibos/faturas recebidos e processados para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do PROJETO e que serão objeto de gerenciamento da CONTRATADA é de R\$ 56.214,95 (cinquenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

6.1 - A contratada se obriga a não realizar despesas que, por serem tipicamente administrativas, não podem ser realizadas por Fundação de Apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA não cobrará custos operacionais para a execução dos serviços contratados por este instrumento, conforme dispensa de cobrança de custos operacionais às fls.329.

7.7 - Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão devolvidos à CONTRATANTE por meio de Guia de Recolhimento único (GRU).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos Recursos da União, Fonte 0250, Rubrica 339039, Empenho nº 2015NE800614, emitido em 27/04/2015.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O Presente contrato está vinculado ao Ato de Dispensa de Licitação nº 223/2015 nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Cabe à CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste Contrato, bem como pelo descumprimento de suas obrigações junto à CONTRATANTE conforme ajustado neste instrumento.

10.1 - A rescisão do Contrato poderá se dar nos casos previstos nos art. 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666/93. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da CONTRATANTE conforme esta mesma lei determina.

Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário - Goiabeiras - Vitória - ES

Af



Pró-Reitoria de Administração Departamento de Contratos e Convênios

- 10.2 Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada se descumprir as obrigações decorrentes do presente contrato ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de:
- b.1 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações vigentes, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados ou inexatamente informado pela contratada;
- b.2 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do mesmo;
- b.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- c) Impedimento de contratar com a UFES, no prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado a Contratada o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo;
- e) Se o valor total das multas aplicadas à Fundação atingir 10% (dez por cento) do valor total do contrato, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da UFES;
- f) As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;
- g) A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são as estabelecidas no Art. 78, da Lei 8.666/93;
- h) As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- i) Em quaisquer casos, a Administração haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.
- 10.3 No que tange à prestação de Contas, parcial ou final, aplicam-se as seguintes penalidades:
- 10.3.1- Em caso de atraso na entrega dos documentos, 0,02% por dia de atraso, até o máximo de 0,1% sobre o valor do contrato.
- 10.3.2- Em caso de atraso na devolução de saldo ou quaisquer outros valores, 0,033% por dia de catraso, até o máximo de 0,1% sobre o custo operacional.
- 10.3.3- 1% sobre o valor do contrato para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 10%, que não represente prejuízo ao Erário, ou seja, apontamentos que não ensejem a obrigação de devolução de valores.



Pró-Reitoria de Administração Departamento de Contratos e Convênios

- 10.3.3- 2% sobre o valor do contrato para cada apontamento e irregularidade auferida na Análise da Prestação de Contas, até o limite de 10%, que represente prejuízo ao Erário, ou seja, aqueles que ensejem a devolução de valores, sem prejuízo da referida devolução;
- 10.4 As penalidades acima são cumulativas entre si sem prejuízo ainda das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 10.5 Todas as sanções previstas no item 12.3 poderão ser aplicadas em dobro, em caso de comprovada reincidência de inadequações, apontadas pelo DCC.
- 10.6 Passados mais de 120 (cento e vinte) dias do término do Contrato, ou mais de 60 (sessenta) dias da solicitação de qualquer diligência ou complementação pelo DCC, sem que haja resposta ou manifestação da Fundação ou do Coordenador, será comunicado o fato ao Conselho Universitário, que deliberará pela instauração de Tomada de Contas Especial, com eventual reparação de dano ao Erário.
- 10.7 Todas as penalidades previstas são solidárias entre o Coordenador e a Fundação de Apoio, exceto em caso de comprovação de responsabilidade exclusiva de algum deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

- 11.1 A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:
 - o ordenador de despesas as tenha autorizado;
 - II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal
 - III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação/Projeto Básico/Planilha de Receitas e Despesas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 A prestação de contas final do projeto deverá obedecer às seguintes determinações:
- I. o Coordenador Administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades, encaminhará a referida prestação de contas ao DCC/UFES;
- II. o DCC/UFES fará a análise técnico-contábil da prestação de contas, determinando as correções necessárias e, por fim, encaminhará seu parecer técnico-contábil, juntamente com os autos, à instância pertinente.
- III. a instância pertinente, exercendo sua competência, analisará a prestação de contas e deliberará sobre sua aprovação em caráter final.
 - Havendo fundação de apoio contratada, esta também firmará, por seu titular, e nos termos do contrato firmado, as prestações de contas, na parte que lhe couber responsabilidade.
 - b. O Coordenador Administrativo e, se pertinente, a fundação de apoio, apresentarão, quando solicitados, demonstrativo contábil-financeiro parcial de todas as receitas e despesas, acompanhado da relação dos bens, assim como a listagem dos discentes concludentes e bolsistas, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento o disposto na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 8.958/94 e no Decreto nº. 7.423/2010 e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

A

4



Pró-Reitoria de Administração Departamento de Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, as partes declaram ter lido e conferido o presente instrumento, que firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, 20 de maco

de 2015.

REINALDO CENTODUCATTE

Reitor da UFES

GLAUCIA RODRIGUES DE ABREU

Presidente da FAHUCAM

TESTEMUNHAS:

NOME: Thaynara Villia CPF: 149.207.687-29

NOME: Rasilene Redro Scoriora dos Reis

Reconheço a responsabilidade de Coordenador do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quinta deste termo:

Prof. Ricardo Pinto Schuenck

SIAPE nº 1768893

Reconheço a responsabilidade de Ordenador de despesas do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quinta deste termo:

Prof. a Gláucia Rodrigues Abreu, Matrícula

SIAPE nº 1172974

Reconheço a responsabilidade de Fiscal do presente instrumento, conforme consta na Cláusula Quinta deste termo:

> Prof. Ana Paula Ferreira Nunes, Matrícula SIAPE nº 1487492, CPF/MF 025.663.057-73

